



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 824 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera artigo 48 da Lei nº 702, de 14 de novembro de 1997.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 48 da Lei nº 702, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 O licenciamento para o comércio eventual, de Ambulantes, exploração comercial náutica, e outras de caráter temporário previstas neste Lei, para o período de dezembro à março, somente será concedido àqueles que requererem no período de 06 a 22 de dezembro junto a Prefeitura Municipal de Piúma.

§ 1º Após o encerramento do prazo fixado neste artigo, fica vedada a concessão de licenciamento atinente a exploração de qualquer atividade de que trata esta Lei;

§ 2º Não será aceito requerimento para concessão de alvarás previstos nesta lei, que não esteja acompanhado de toda a documentação exigida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 07 de dezembro de 1999


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PUBLICIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA P.M.P.
07/12/99
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO